



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11127

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015**  
(do Poder Executivo)

Nº 41

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº \_\_\_\_\_**

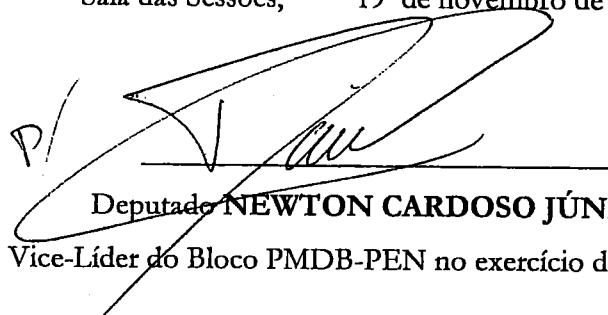
Com base no caput do art. 19 do Projeto de Lei de Conversão 24/2015, e na Emenda nº 72, apresentada à proposição, submeta-se a seguinte Emenda Aglutinativa à aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados.

O caput do art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 24/15, passa a vigorar a seguinte redação:

Art.19. Ressalvados os aforados ou inscritos em regime de ocupação, os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento.

..... (NR)

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

  
Deputado **NEWTON CARDOSO JÚNIOR**  
Vice-Líder do Bloco PMDB-PEN no exercício da Liderança